



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CALSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE: 410-1600

LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997.

- Dispõe sobre o Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais de empresas de ônibus direcionado a pessoas idosas.-

Artigo 8º - Esta lei

revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de dezembro de 1997 -

33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira.

Artigo 1º - As empresas de transporte coletivo por ônibus, que operem no Município, ficam obrigadas a implantar o Programa de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais direcionado a pessoas idosas e a forma de tratamento que lhes deve ser dada.

Artigo 2º - Referido programa deverá contemplar, no mínimo, um curso por ano a cada funcionário das categorias referidas no artigo 1º desta lei, além do curso de treinamento inicial, que deverá ocorrer por ocasião da admissão do funcionário.

Artigo 3º - Ao final de cada curso, deverá ser fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia deverá permanecer no seu prontuário, à disposição da fiscalização.

Artigo 4º - A empresa deverá remeter cópia de seu programa ao Centro de Convivência da Terceira Idade de Rio Grande da Serra.

Artigo 5º - As empresas referidas no artigo 1º desta lei pagarão ao Município, a título de multa, o valor correspondente a 300 (trezentas) UFIRs por motorista, cobrador ou fiscal não submetido ao programa de treinamento e reciclagem.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará a presente, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua entrada em vigor.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

segue fls. 02..





Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CALSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE: 410-1600

FLS. 02 CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1027/97 DEZEMBRO DE 1997.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de dezembro de 1997 - 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Expedito Antonio de Oliveira
Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara, na mesma data.

Vania de Oliveira Lima
Vania de Oliveira Lima
Diretora Geral

Proc. n.º 1.142/97 = CM./d.a.c./500;501.

Expedito Antonio de Oliveira
Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara, na mesma data.

Vania de Oliveira Lima
Vania de Oliveira Lima
Diretora Geral

Proc. n.º 1.142/97 = CM./d.a.c./500;501.

